

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 250 de 10 de Janeiro de 2025  
DATA: 10/01/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://axixa.to.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 63991055527

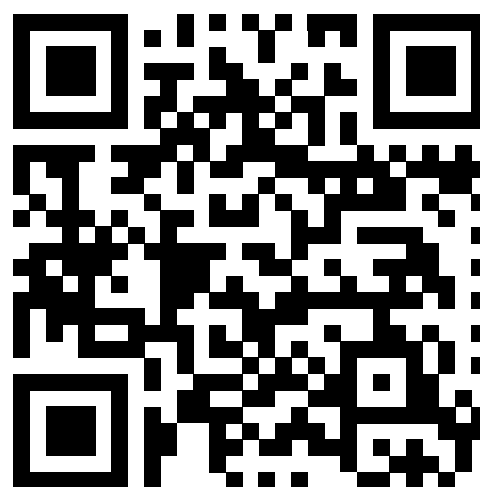
E-mail: [diariooficialaxixa@outlook.com](mailto:diariooficialaxixa@outlook.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA BENEVALDO, Nº 345, AXIXÁ DO TOCANTINS CENTRO,  
CEP: 77930-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura de Axixá do Tocantins



CPF: \*\*\*347481\*\*  
Data: 10/01/2025  
IP com nº: 192.168.0.116  
[www.axixa.to.gov.br/diariooficial.php?id=320](http://www.axixa.to.gov.br/diariooficial.php?id=320)

## SUMÁRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ❖ TERMO ADITIVO: 002/2024 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- ❖ LEI MUNICIPAL : 621/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ❖ LEI MUNICIPAL : 622/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ❖ DECRETO: 648/2025 - DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO: 002/2024

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA 010/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2022. TERMO ADITIVO Nº 002/2024. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS, CNPJ Nº 11.326.203/0001-99, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na R DO COMERCIO, 2083, centro - CEP: 77.930-000, neste ato representada por Laís Milhomem Cazimiro Moreira, brasileira, portadora do CPF Nº 019.746.721-07, residente e domiciliada no município. Contratada: Sr(a) ANA PAULA CASTRO ALVES, brasileira, portadora do RG nº 1.581.638 SSP/TO e CPF nº: 089.836.921-54, sediada na Av. Elza Leal, 2464, Centro, Axixá do Tocantins, CEP: 77.930-000, Axixá – TO. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual, de 16/11/2024 à 31/12/2025. Prorrogando-se por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº14.133/21.

Axixá do Tocantins- TO, 10 de janeiro de 2025.

Laís Milhomem Cazimiro Moreira  
Secretária Municipal de Saúde

## GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL : 621/2025

## LEI Nº 621, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica criada a **Secretaria Municipal da Mulher** no Município de Axixá do Tocantins, integrante da Administração Pública Direta, com a responsabilidade de implementar o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal da Mulher será responsável por desenvolver e aplicar políticas públicas para garantir os direitos das mulheres, combater as desigualdades de gênero, promover a autonomia feminina e enfrentar a violência contra as mulheres, bem como conforme planejar, coordenar, articular e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres e as diretrizes do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

- I – Planejar, promover e executar políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- II – Coordenar ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais;
- III – Promover a inserção e o empoderamento das mulheres em todas as áreas sociais, econômicas, culturais e políticas;
- IV – Articular-se com outros órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e entidades privadas na promoção da igualdade de gênero;
- V – Desenvolver programas e ações educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com ênfase no combate à discriminação e à violência de gênero;
- VI – Apoiar e desenvolver políticas de saúde integral da mulher, educação, assistência social e direitos humanos.

**Art. 4º** – Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações de políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – Prestar assessoria às demais secretarias e órgãos municipais nas questões relacionadas às políticas para as mulheres;
- III – Promover campanhas e ações de conscientização sobre a igualdade de gênero e a prevenção da violência contra a mulher;
- IV – Coordenar e executar políticas de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- V – Representar o Município de Axixá do Tocantins junto a fóruns, conselhos, comitês e eventos relacionados às questões de gênero e aos direitos das mulheres.

**Art. 5º** – A estrutura organizacional da **Secretaria Municipal da Mulher** será composta pelos seguintes cargos:

- I – **Secretária Municipal da Mulher**, que será nomeada pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições: a) Coordenar as ações da Secretaria; b) Representar a Secretaria em eventos e reuniões; c) Articular políticas públicas com demais órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- II – **Subsecretária**, que auxiliará a Secretária na coordenação das políticas públicas e no gerenciamento das áreas de atuação da Secretaria;
- III – **Diretora de Saúde da Mulher**, responsável pela implementação e coordenação de programas e ações voltadas para a saúde das mulheres no município;
- IV – **Diretora de Educação para as Mulheres**, responsável pela promoção e supervisão de políticas públicas educacionais voltadas para as mulheres, incentivando a formação e a capacitação;
- V – **Diretora de Assistência Social para as Mulheres**, responsável pela coordenação de programas de assistência social, com foco na



proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – **Psicóloga**, para prestar atendimento e apoio psicológico às mulheres atendidas pela Secretaria, especialmente em situações de violência e vulnerabilidade social.

VII – **Demais cargos em comissão e funções de confiança**, a serem definidos por decreto do Poder Executivo, respeitando-se os limites orçamentários e a necessidade administrativa.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá, na forma da Lei, proceder às suplementações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início efetivo das atividades da Secretaria Municipal da Mulher condicionado à regulamentação e nomeação dos servidores necessários para o funcionamento de sua estrutura administrativa.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, visando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PRFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL : 622/2025**

**LEI Nº 622, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, imóvel destinado à construção de uma creche pública no município de Axixá do Tocantins, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único** – O imóvel referido no artigo 1º está localizado no Bairro Santa Rita, na Rua São Francisco, delimitado pelo lado direito com a Bacia Leitura e pelo lado esquerdo com Olemar de Souza Lima, medindo 65 metros de comprimento, com 15 metros de frente e 15 metros de fundo.

**Art. 2º** - Justifica-se a aquisição do imóvel com base nos seguintes argumentos:

I- Atendimento à demanda por vagas na educação infantil: O município enfrenta um déficit significativo de vagas na educação infantil, especialmente em áreas onde as famílias encontram maiores dificuldades de acesso a serviços públicos. A construção de uma nova creche é indispensável para oferecer um ambiente adequado ao desenvolvimento integral das crianças.

II- Cumprimento de diretrizes legais e educacionais: A iniciativa atende às metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), que visam ampliar o acesso à educação infantil como etapa essencial do desenvolvimento humano e social.

III- Benefícios sociais e econômicos: A construção de uma creche não apenas beneficia as crianças, mas também apoia as famílias do município, permitindo que pais e responsáveis possam ingressar ou permanecer no mercado de trabalho com a segurança de que seus filhos estão recebendo cuidados e educação de qualidade.

IV- Impacto no desenvolvimento local: A creche pública será um importante equipamento social, promovendo a inclusão, a equidade e a redução de desigualdades no município.

**Art. 3º** - A construção da creche no imóvel adquirido buscará:

I – Garantir um ambiente seguro, acessível e adequado para o desenvolvimento cognitivo, motor e social das crianças;

II – Promover inclusão social, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Alinhar-se às metas de desenvolvimento sustentável, fortalecendo a educação básica no município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel serão custeadas por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, e devidamente consignadas no orçamento vigente, em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, será possível buscar apoio de programas estaduais e federais de



incentivo à educação para complementar os recursos destinados à aquisição.

**Art. 5º** - O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à construção de uma creche pública, em conformidade com o planejamento educacional do município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a efetivação da aquisição do imóvel e a posterior construção da creche.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECRETO: 648/2025**

**DECRETO Nº 648/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Axixá do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a apresentação e validação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais, visando garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na administração pública;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, que exige a presença regular dos servidores no desempenho de suas funções, resguardando o direito ao afastamento por motivo de saúde quando devidamente comprovado;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de abusos na apresentação de atestados médicos sequenciais, prejudicando o bom funcionamento da administração pública e causando ônus financeiros desnecessários ao município;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de fiscalizar a legitimidade dos afastamentos médicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência (Art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a importância da perícia médica oficial como instrumento para validar a autenticidade dos atestados apresentados e evitar irregularidades que comprometam o erário público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazos e critérios claros para a apresentação e análise dos atestados médicos, a fim de assegurar a organização e o controle administrativo;

**CONSIDERANDO** a previsão legal no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação federal, que permite a aplicação de penalidades administrativas em casos de faltas injustificadas e condutas que desrespeitem as normas estabelecidas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A apresentação de atestados médicos com a finalidade de justificar e/ou abonar faltas dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os quadros de pessoal do Município de Axixá do Tocantins, incluindo servidores celetistas, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão ou confiança, em decorrência de incapacidade para o exercício de suas funções por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Apresentação de Atestados Médicos:

I – Os servidores públicos municipais que necessitarem afastar-se de suas atividades laborais por motivo de saúde deverão comunicar imediatamente o fato à sua chefia imediata e apresentar o atestado médico no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de emissão do documento, junto ao setor de Recursos Humanos do Município.

II – O setor de Recursos Humanos será responsável por encaminhar o atestado médico à Perícia Médica Oficial do município para validação.

III – A apresentação fora do prazo estabelecido será considerada como falta injustificada, salvo comprovada impossibilidade devidamente justificada e aceita pela administração.

**Art. 3º.** Proibição de Atestados Médicos Sequenciais:

I – Não serão aceitos atestados médicos apresentados de forma sequencial ou em períodos imediatamente subsequentes, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela perícia médica oficial.



II – Considera-se atestado médico sequencial aquele que, somado a outros afastamentos, ultrapasse o total de 15 (quinze) dias em um intervalo de 90 (noventa) dias, independentemente da causa apresentada.

III – A repetição de atestados sem justificativa plausível poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Em caso de denúncia de ocorrência em que o servidor público municipal atestou afastamento na Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins e, no mesmo período, foi encontrado exercendo funções para as quais foi atestada a incapacitação em outro local, caberá à Secretaria Municipal de Administração averiguar a veracidade da informação.

**Parágrafo único.** Caso seja confirmada a fraude, a Secretaria de Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** Os atestados médicos, para serem aceitos como comprovação de ausência ao serviço ou para concessão de licença médica, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente identificados com o Código Internacional de Doenças (CID) da patologia apresentada e o número de registro do profissional emitente no respectivo conselho de classe (CRM ou CRO);

II – Especificar o período de afastamento concedido, necessário para a recuperação do paciente;

III – Apresentar os dados de forma legível e compreensível, sem qualquer rasura ou correção;

IV – As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado deverão ser coincidentes e não retroativas;

V – Conter a identificação completa do emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo conselho profissional;

VI – Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, o profissional médico deverá declarar explicitamente essa escolha no atestado, em conformidade com as disposições do Código de Ética Médica.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, incluindo a ausência do prazo de apresentação, acarretará a aplicação de descontos correspondentes à ausência ao trabalho, conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Os atestados médicos que apresentarem erros, rasuras ou ausência do Código Internacional de Doenças (CID) não serão aceitos pela Administração Pública Municipal, ficando o período de ausência computado como falta injustificada, salvo regularização dentro do prazo previsto.

I – O servidor será notificado para corrigir ou regularizar o documento no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação;

II – Caso a regularização não ocorra dentro do prazo estabelecido, será mantida a aplicação das medidas previstas, incluindo o registro da ausência como falta injustificada.

**Art. 7º.** Validação por Perícia Médica:

I – TODOS os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais deverão ser submetidos à avaliação e validação pela Perícia Médica Oficial do município.

II – O médico responsável pelas perícias será nomeado por meio de portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal, e deverá emitir parecer conclusivo sobre a validade dos atestados apresentados.

III – A perícia médica **terá prazo de 5 (cinco) dias** úteis para validar ou rejeitar o atestado médico apresentado, podendo solicitar documentação complementar, se necessário.

IV – Caso o atestado seja rejeitado pela perícia médica, o período de ausência será considerado como falta injustificada.

**Parágrafo único.** Em caso de fechamento da folha de pagamento em período no qual o atestado ainda não tenha sido verificado pela Perícia Médica, e se a ausência for considerada como falta, o desconto correspondente será realizado no mês subsequente.

**Art. 8º.** O afastamento do servidor público municipal para acompanhamento familiar será permitido exclusivamente nos casos em que o familiar a ser acompanhado:

I – Seja dependente econômico direto do servidor, devidamente comprovado, conforme disposto em Lei;

II – Não exista outra pessoa no núcleo familiar que possa prestar os cuidados necessários ao dependente, devidamente comprovado por meio de declaração formal assinada pelo servidor e pelos demais membros da família, sob as penas da lei;

III – Seja apresentado laudo médico que ateste a necessidade do acompanhamento constante e contínuo do servidor.

**Parágrafo único.** A falsidade das informações prestadas pelo servidor ou a não comprovação dos requisitos acima implicará a indeferimento do afastamento e a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 9º.** Nos casos em que o afastamento do servidor público municipal submetido ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ultrapassar o período de 15 (quinze) dias consecutivos, o pagamento dos dias excedentes será de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 8.213/1991.

§ 1º O servidor deverá requerer o benefício junto ao INSS, apresentando toda a documentação exigida, inclusive laudos médicos e atestados que comprovem a incapacidade para o trabalho, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação previdenciária.

§ 2º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento por motivo de doença ou acidente, o pagamento será realizado pelo Município, respeitando-se as disposições do regime de trabalho do servidor.

§ 3º A ausência de documentação adequada ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderão acarretar a suspensão do pagamento pelo Município e impedir a continuidade do processo junto ao INSS.

§ 4º O servidor deverá manter atualizado o status do requerimento junto ao INSS e apresentar os comprovantes de recebimento do benefício à Administração Municipal, sob pena de eventual apuração administrativa em caso de irregularidades.

**Art. 10.** Controle e Transparência:

I – A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, será responsável por registrar, acompanhar e fiscalizar a apresentação de atestados médicos, garantindo a conformidade com este decreto.

II – O setor de Recursos Humanos deverá elaborar relatórios periódicos para monitorar o uso de atestados médicos e identificar eventuais irregularidades.



**Art. 11.** O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO, 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
PREFEITO MUNICIPAL**

